



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

EDITAL N° 04/2023 - PREGÃO PRESENCIAL

A Presidente da Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h00min (horário de Brasília/DF)**, do dia **13 de novembro de 2023**, na Secretaria da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Tiradentes, 596, Centro, Paraíso do Sul/RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93** (Lei de Licitações), sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

1 - DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO, EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL, PARA USO EXCLUSIVO DE DESPESA COM ALIMENTAÇÃO.

1.1.1. O número aproximado de servidores/funcionários a serem beneficiados com o vale alimentação é de aproximadamente 07 (sete funcionários), podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões, exonerações, licenças e aposentadoria dos servidores municipais.

1.1.2. O valor mensal atual de cada Vale-Alimentação é de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, para 2 servidores com carga horária de 30 horas semanais e de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para **05 (cinco) servidores com carga horária de 40 horas semanais**. O valor poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal. O número exato de servidores pode oscilar, podendo alterar o valor final mensal, bem como descontos previstos em Lei Municipal que incidem sobre o valor final individualmente.

1.1.3. A licitante vencedora deverá garantir recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) – Referência – outubro/2023, podendo variar conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1283/2015 de 23/06/2015 e suas alterações.

1.1.4. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias pela empresa contratada, após solicitação da licitante.

1.1.5. Em caso de perda ou roubo do cartão-alimentação, a contratada será comunicada pelo servidor para que sejam efetuados o imediato bloqueio do mesmo e, conseqüentemente, a confecção da 2.^a via, sem ônus para contratante, que deverá ser entregue junto ao setor de recursos humanos da licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL – RS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

EDITAL N° 04/2023 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL - RS
EDITAL N° 04/2023 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.8, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.8, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO I.**

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, **indicação em percentual (%) de taxa de administração,** devendo ser expresso em algarismos e por extenso.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

5.2 A taxa de administração referida deverá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) devendo ser expressa em percentual, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.3 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

5.4 O percentual de cobrança por serviço prestado incidirá sobre os preços efetivamente praticados no mercado e verificados pela contratante, devendo estar contidos e devidamente computados, eventuais vantagens e/ou abatimentos, bem como todas as despesas com encargos fiscais, diretas e indiretas, comerciais, sociais, trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. Considerar-se-á, que os valores propostos são completos e suficientes, e, nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, se for devida a qualquer erro ou má interpretação do presente, por parte dos licitantes.

5.5 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.6 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4.**

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de **01 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **6.13** deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos desta Câmara.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.18. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que atendidas às especificações constantes no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis

6.19. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

6.20. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO IV**;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

7.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.6. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.4 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da licitante ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade. **Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão**, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

b) Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei 6.321/76 e Decreto n.º 5 de 14 de janeiro de 1991).

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGACÃO:

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO CONTRATO:

10.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

10.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 10.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

10.3. As certidões referidas nos itens 7.2; 7.3, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.4. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

10.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 10.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

10.7. A Contratada deverá apresentar declaração formal de sua rede de credenciados, sendo imperioso constar, **no mínimo, 05 (cinco) em** nosso Município e pelo menos 10 (dez) credenciados em cada um dos seguintes municípios (centros comerciais da região): Agudo, Santa Maria e Cachoeira do Sul, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.8. Junto a declaração, deverá ser apresentada, cópia autenticada dos contratos firmados com os mesmos, devendo constar no mínimo as seguintes informações: Razão social, endereço e data do credenciamento.

10.9. A empresa contratada se responsabilizará pela entrega à Secretaria da licitante, sem custo adicional das primeiras vias dos cartões magnéticos.

10.10. A empresa contratada deverá possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

10.11. O prazo de contratação com a licitante vencedora do certame será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com manifestação por escrito da contratante pelo menos 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato.

10.12. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora, além do edital e seus anexos.

11 - DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

a) O pagamento dos valores disponibilizados aos usuários poderá ocorrer de forma antecipada.

12.2 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

12.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos valores pagos.

12.4 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone/whats (55) 3262-10-12, e-mail: cmvparaíso@hotmail.com.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

14.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. – Câmara Municipal de Paraíso do Sul – 2001 – Custeio Operacional do Poder legislativo – 339046 – Auxílio-Alimentação
--

14.8. A Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul - RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

14.10. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

ANEXO II – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III – Credenciamento.

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul, 24 de outubro de 2023.

KÁTIA HELENA SCHLESNER
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis

“MODELO – ANEXO I”

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 04/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2023.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis

ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2023.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Senhor (a)....., portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, CIC N°.....para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 04/2023, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ___ de _____ de 2023

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 04/2023.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

ANEXO V

CONTRATO N°/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ 00401102/0001-19, neste ato representado pelo sua Presidente, Senhora **KÁTIA HELENA SCHLESNER**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n°, estabelecida na, n.º – Município de....., neste ato representada pelo (a), CPF n°....., denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Licitação n° 01/2023**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital n° 04/2023, serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de VALES – ALIMENTAÇÃO** destinados aos servidores desta Câmara de Vereadores, através de cartão com tarja magnética e senha atribuída.

1.2 O valor mensal atual de cada Vale-Alimentação é de R\$ 375,00 (duzentos e cinquenta reais), para 2 (dois) servidores com carga horária de 30 horas semanais e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para 5 (cinco) servidores com 40 horas semanais. O valor poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal. O número exato de servidores pode oscilar, podendo alterar o valor final mensal, bem como descontos previstos em Lei /municipal que incidem sobre o valor final individualmente.

1.3 – Serão aproximadamente 07 (três) servidores que receberão o cartão alimentação, através da Secretaria da Câmara. A contratada deverá garantir recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) – Referência – outubro/2023, podendo variar conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1283/2015 de 23/06/2015 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

2.1 – O prazo da entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela CONTRATADA, após solicitação da Secretaria da Câmara de Vereadores.

2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega a Secretaria da Câmara, sem custo adicional das primeiras vias dos cartões magnéticos.

2.3 – Em caso de perda ou roubo do cartão-alimentação, a contratada será comunicada pelo servidor para que sejam efetuados o imediato bloqueio do mesmo e, conseqüentemente, a confecção da 2.^a via, sem ônus para contratante, que deverá ser entregue junto a Secretaria da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4 - A CONTRATADA deverá possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

2.5 – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível à contratante, tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

2.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para os usuários, funcionando 24 horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.

2.7 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se também, pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos, despesas que incidirem sobre o serviço e quaisquer outras responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes aos serviços realizados, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS.

3.1 – As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pela CONTRATANTE, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis depois da comunicação. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.

3.2 – A inclusão mensal dos créditos referida acima, não deverá ter prazo de validade, tornando, assim, os valores cumulativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do vale alimentação acrescido da taxa de administração de, já incluídos todos os custos com despesas referentes a encargos fiscais, sociais, trabalhistas de quaisquer natureza e outros.

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

a) O pagamento dos valores disponibilizados aos usuários poderá ocorrer de forma antecipada.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

12.2 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

12.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos valores pagos.

12.4 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO.

5.1 – A presente contratação vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1 – Se o presente contrato de prestação de serviços ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, poderá ser aplicado o reajuste de preço, pelo índice oficial adotado pelo Município, com base no artigo 65, parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. 16.7.

CLÁUSULA SETIMA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À **CONTRATADA** caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a ressarcir a **CONTRATANTE** de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo a vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o INSS, decorrente da presente contratação.
- c) Assumir ainda, a responsabilidade por danos causados a terceiros ou a patrimônio público municipal, por imperícia ou imprudência dos funcionários da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade desta e imediatamente por ela indenizados.
- d) A **CONTRATADA** deverá empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e habilitados, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII da CF/88.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da licitante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a licitante;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela licitante, com as conseqüências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta da seguinte dotação orçamentária: **01. – Câmara Municipal de Paraíso do Sul – 2001 – Custeio Operacional do Poder Legislativo – 339046 – Auxílio-Alimentação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

11.4 – O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a efetuar todo e qualquer desconto referente à incidência de tributos atinentes à legislação tributária vigente.

11.5 – O CONTRATANTE poderá modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul,

KÁTIA HELENA SCHLESNER

Presidente Câmara de Vereadores Paraíso do Sul
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
